

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 009.000/1999-2 NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas. UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação Nacional de Saúde.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 125 e 126). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.260/2020-TCU-1ª Câmara - (Peça 81).
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Noélia Maria Maués Dias Nascimento	Peça 124	9.2 e 9.2.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.260/2020-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Noélia Maria Maués Dias Nascimento	8/5/2020 - PA (Peça 117)	3/6/2020 - PA	Sim

Mister ressaltar que os prazos processuais no âmbito deste Tribunal de contas da União estiveram suspensos no período de 20/03/2020 a 20/05/2020, conforme estabelecido na portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, e prorrogado pela portaria-TCU nº 71, 16 de abril de 2020. Assim, o prazo para interpor o presente recurso de reconsideração somente teve início **em 21/05/2020**, e o seu respectivo prazo fatal findará somente **em 04/06/2020**.

É possível afirmar que a recorrente foi devidamente notificada acerca do acórdão original mediante Ofício 17556/2020-TCU/Seproc (peça 94 e 117) em seu endereço constante da procuração (peças 109 e 124) de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU.

Ante o exposto, conclui-se pela tempestividade deste recurso.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.260/2020-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Noélia Maria Maués Dias Nascimento, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.2.8 do Acórdão 4.260/2020-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 9/6/2020.	Hermína Rosa de Jesus AUFC - Mat. 880-0	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------